



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Altera a redação da Lei 01 de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Salgado Filho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 13-A - O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no efetivo exercício do cargo, ou em função correlata ao exercício do magistério, inclusive quando o titular efetivo do cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil ocupar cargo de Secretário Municipal de Educação ou cargo de Suporte Pedagogo na Secretaria Municipal de Educação; mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considera:

- I- o desempenho;
- II - a qualificação em instituições credenciadas.

Art. 2º O artigo 37 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, com redação alterada pela Lei nº 07, de 06 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A jornada de trabalho do titular efetivo de cargo de Professor de Educação Infantil no exercício da docência será unicamente de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O artigo 39 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 O titular efetivo do cargo de Professor, poderá ser convocado para prestar serviço de jornada suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais para o exercício de docência.

Art. 4º O art. 42 da Lei Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

Art. 42 A convocação em regime de jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular efetivo do cargo de Professor.

Art. 5º. O artigo 44 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, com redação alterada pela Lei nº 07, de 06 de fevereiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 O titular efetivo de cargo de professor fará jus a gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento;

Art. 6º. O artigo 45 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, com redação alterada pela Lei nº 07, de 06 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Em caso de nomeação para o cargo de Direção Escolar o titular efetivo do cargo de Professor deverá cumprir 40 horas semanais nas instituições de ensino do município a qual será designado e receberá exclusivamente a título de remuneração o valor equivalente ao constante na tabela do Anexo VII.

Art. 7º O artigo 46 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, o art. 48 da Lei nº 01 de 22 de janeiro de 2018 e o art. 50 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

Art. 46 Em caso de nomeação para o exercício da função de Suporte Pedagógico:

I - Para o exercício da função de Suporte Pedagógico em instituições de ensino, o titular efetivo do cargo de Professor deverá cumprir 40 horas semanais e receberá exclusivamente a título de remuneração o valor equivalente ao constante na tabela do Anexo VII.

II - Para o exercício de Suporte Pedagógico em Centros Municipais de Educação Infantil, o titular efetivo do cargo de Professor de Educação Infantil cumprirá 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais conforme a necessidade da instituição e receberá exclusivamente a título de remuneração o valor equivalente ao constante na tabela do anexo VII.

III - Para o cargo de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, o titular efetivo do cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais e receberá exclusivamente a título de remuneração o valor equivalente ao constante na tabela do Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

Art. 8º O artigo 49 da Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 Para a designação de direção escolar, o titular do cargo de efetivo Professor de Educação infantil, deverá cumprir 40 horas semanais e receberá exclusivamente a título de remuneração o valor equivalente ao constante na tabela do Anexo VII.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho - Pr, 19 de janeiro de 2024.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO CARGO	REMUNERAÇÃO
DIREÇÃO	R\$ 6.670,00
SUPORTE PEDAGÓGICO (ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) 40H	R\$ 6.350,00
SUPORTE PEDAGÓGICO (INSTITUIÇÕES DE ENSINO) 40 H	R\$ 6.350,00
SUPORTE PEDAGÓGICO (EDUCAÇÃO INFANTIL) 30H	R\$ 4.725,00
SUPORTE PEDAGÓGICO (EDUCAÇÃO INFANTIL) 40H	R\$ 6.350,00

-A tabela de que trata a remuneração dos cargos será corrigida anualmente conforme a correção da tabela de vencimentos do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº07, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

MENSAGEM

- ASSUNTO:** Altera a Lei nº 01 de 22 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Salgado Filho”.
- PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO
- TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO
- FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

As alterações propostas visam:

- Garantir progressões, quinquênios e promoções na carreira do magistério, mesmo quando o profissional estiver em cargo em Comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.
- Fixar jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil em 30 horas semanais.
- Permitir que o professor de 30 horas semanais tenha sua jornada ampliada para 40 horas semanais para exercer função de direção, recebendo a devida remuneração.
- Regulamentar a convocação de professores para jornada suplementar de até 20 horas semanais.
- Estabelecer gratificações a que os professores têm direito, inclusive pelo exercício de funções de direção e suporte pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

- Assegurar que as despesas decorrentes da lei sejam custeadas por dotação orçamentária própria.

Acreditamos que as alterações propostas são de grande importância para a valorização do magistério público municipal, garantindo melhores condições de trabalho e remuneração para os profissionais da educação.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal